

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2023 – FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2023 - FMS
CONTRATO N° 009/2023 - FMS**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IPIRA** E A **EMPRESA PIMENTA COMERCIO DE PEÇAS LTDA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O VEÍCULO RENAULT/MASTER TCA AMBULÂNCIA, DE PLACA QHN7508, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pelo Secretaria de Saúde e Assistência Social, Senhora **Sandra Adriana Barbosa**, portador do CPF 026.***.***-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PIMENTA COMERCIO DE PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.606.791/0001-87, com endereço na Rod. BR 153, S/N, KM100, Barracão 01, Jacob Biezus, Concordia/SC, CEP 89.712-270, representada neste ato, pelo seu sócio, Senhor **Pietro Grazik Pimentel**, inscrito no CPF-MF sob o nº 057.***.***-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitatório nº 011/2023 – FMS, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de peças para o veículo RENAULT/MASTER TCA Ambulância, de placa QHN7508, do Fundo Municipal de Saúde.

ITEM	QNT	UN	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	01	UN	Conjunto de embreagem	2.399,39	2.399,39
02	01	UN	Fechadura da porta traseira	865,90	865,90
03	01	UN	Garfo 3 e 4 marcha	1.100,00	1.100,00
04	01	UN	Luva 1 e 2 marcha	2.500,00	2.500,00
05	01	UN	Máquina do vidro da porta dianteira lado direito	698,71	698,71
06	01	UN	Retentor eixo piloto	466,00	466,00
07	01	UN	Retentor semi eixo	220,00	220,00
08	02	UN	Retentor trambulador	255,00	510,00
					TOTAL R\$ 8.760,00

Valor total por extenso: R\$ 8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA- ESPECIFICAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

2.1 – Obrigações da Contratante:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada, através do fiscal de contrato ou do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado.

2.2 – Obrigações da Contratada:

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;
- b) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referente a execução dos serviços;
- d) Realizar a entrega das peças em no máximo vinte e quatro horas após o envio da autorização de fornecimento;
- e) Entregar as peças na secretaria municipal de Infraestrutura:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – O contrato terá vigência da data de sua assinatura até dia 30 de setembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 O valor do presente contrato é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

4.2. As despesas decorrentes da futura aquisição correrão a conta do orçamento vigente:
12.001 – 10.301.0022.2.038 – 8 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.1002.0202

4.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer naturezas, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – A Contratada encaminhará nota fiscal, após a realização do serviço, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através do servidor Sr. Claudinei Fernando Lugarini, Assessor de

Planejamento, inscrito no CPF Nº 065.***.***-**, o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3 – O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do bem objeto deste Contrato, sujeita-se a **CONTRATADA** às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente



termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira SC, 21 de julho de 2023.

CONTRATADO

JP PIMENTA COMERCIO DE PEÇAS LTDA
Pietro Grazik Pimentel

CONTRATANTE

SANDRA ADRIANA BARBOSA
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

FISCAL DE CONTRATO:

Nome Fiscal: Claudinei Fernando Lugarini

CPF: 065.***.***-**

Cargo/função: Assessor de Planejamento

Unidade: Gabinete do Prefeito e Vice

Fone para contato: (49) 3558-0208 | E-mail para contato: infraestrutura@ipira.sc.gov.br

Assinatura do fiscal: _____

TESTEMUNHAS:

Camila Ganzala Dreher
CPF nº 097.***.***-**

Cristiane Ferri
CPF nº 098.***.***-**



49 3558.0423
ipira@ipira.sc.gov.br

Rua 15 de Agosto, 342 – Centro - CEP 89669-000 - Ipira/SC